



## ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



para qualificação técnica, cujas regras apresentam-se, taxativamente, estampadas no **artigo 27 à 30 inciso II, da Lei n. 8.666/93.**

Importante se afigura, porque oportuno o é, que a lei de Licitação prezando pela convivência pacífica dos princípios norteadores da Administração, visualizou uma maior abertura no número de participantes que se interessarem na participação do certame licitatório, constando em seu corpo legal a averiguação da capacitação do licitante através de Atestado de Capacidade Técnica. O legislador foi sábio ao exigir o mínimo do licitante e ao mesmo tempo dar a garantia necessária à Administração.

Vale ressaltar, digníssima Comissão, que no rol de documentos elencados na Lei de Licitação, **objetivo e taxativo se fez o legislador, a fim de não expurgar do certame empresas que perfaçam in totum as exigências do corpo legal bem como estejam agindo de acordo com nossa Constituição Federal.**

Ademais, esta exigência acima mencionada, não passa de um meio indireto de somente empresas de grande porte que possuem Certificados de regularidade no CRC, deixando de fora empresas aptas e possuidoras de estrutura técnica comprovada de participarem do referido certame. Aliás, mais sensato e equânime seria que estas informações acima mencionadas fossem emitidas pelo LICITANTE, real fornecedor do serviço, capacitado para executar o objeto do Edital em comento.

Nessa esteira, cabe lembrar que o órgão licitante, como do Governo Federal, se regênci pelos preceitos ditados pela Corte de **Contas da União**, titular do poder **de "exercer o controle de legalidade dos atos praticados pela Administração, em especial, decorrentes de licitações públicas processadas."**

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo **Tribunal de Contas da União**, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobe a matéria, in verbis:

"(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido - cerca de R\$ 8.670.000,00 ( oito milhões, seiscentos e setenta mil reais)." ( Decisão 819/2000 - Plenário)  
"Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobre preços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% ( RI-TCU, art. 220, inc. III)." (ACÓRDÃO Nº 105/2000 - TCU - Plenário AC-0105-20/00-P)



## ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



Quanto à ação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no caso de possível direcionamento, colacionamos decisão nº 153/98, in verbis:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

3. **Considerando os indícios descritos de direcionamento da aludida licitação;** e que tal procedimento licitatório não se conformaria à atual política de contenção de gastos impostos à Administração Pública, solicita que este Tribunal se digne a:

a) **liminarmente, determinar ao Ministério da Justiça a suspensão do mencionado procedimento licitatório**, uma vez que a matéria indica a abertura de propostas para o dia 11 do mês corrente;

b) **determinar, com fulcro no art. 41, inciso II, também da Lei nº 8.443/92, a realização de inspeção** no Ministério da Justiça, com vistas ao cumprimento dos misteres supra-assinalados e, se for o caso, identificar os responsáveis pelos atos eventualmente irregulares.

5. Em resposta à diligência desta Secretaria, por meio do ofício nº 68/SE/MJ, de 03/02/98 (fls. 12), o MJ prestou as seguintes informações:

a) os atos referentes ao processo licitatório da Tomada de Preços nº 12/97 foram suspensos por intermédio da Portaria do Gabinete do Ministro/MJ nº 1.215, de 02/12/97 (fls.14);

b) a mesma Portaria desconstituiu a Comissão Permanente de Licitação, dispensando os seus membros;

c) Comissão de Avaliação, constituída mediante Portaria do Gabinete do Ministro/MJ, de 18/12/97, (fls. 16) para analisar a matéria, concluiu pela existência de irregularidades na licitação que comprometeriam todo o procedimento até então praticado, ante a inobservância do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93 (fls.22)"

Conclui-se, portanto, que a exigência do Edital não faz sentido do ponto de vista lógico, pois na prática restringem a licitação obter um maior número de participantes e um menor preço no serviço solicitado.

Ademais, foi considerado, à luz dos princípios aplicáveis à Administração Pública, um importante fato:

(i) ao se restringir a participação de concorrentes, os preços evidentemente não serão vantajosos para a Administração Pública. Ao contrário, o valor do serviço poderá ser o dobro dos concorrentes.

É o que se passa a demonstrar.

### PREJUÍZO AO ERÁRIO.

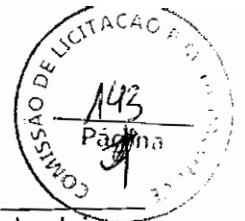
Deve-se ressaltar que a exclusão de outros competidores causará sérios prejuízos ao Erário. Como é de conhecimento geral, com a exclusão dessa exigência apresentam uma incomparável relação custo/benefício.

Os custos são reduzidos, comparativamente com a presença de outros concorrentes, em razão da abertura do edital o processo produtivo sem sobra de dúvida haverá redução de preço nesse item.



## ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



Ademais, é evidente que, ao se permitir a participação de dois ou mais concorrentes na Tomada de Preços, as margens serão diminuídas diante da necessidade de negociações entre os fornecedores de prestadores de serviços o que reduziria ainda mais os preços praticados.

Por outro lado, a inexistência de competição importará no seguinte quadro:

(i) Prestação do serviço mais caro do mercado, equivalente ao dobro do valor atual com desempenho previsto no Edital; e

(ii) Prestação pelo valor mais caro do mercado, em razão da desnecessidade de negociação com os fornecedores dos serviços.

Como se vê, as condições impostas e definidas no Edital não fazem qualquer sentido, seja do ponto de vista prático; lógico ou do ponto de vista de eficiência e economia que devem reger as contratações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI-CE**.

E atente-se ao fato de que qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).

Assim sendo, decerto que, face ao princípio do caráter competitivo do certame e da isonomia, aqui, proeminentes sobre os demais, é inconcebível que num processo de licitação pública, seja concebida a inclusão de preferências que venham tão somente a frustrar o processo competitivo, POIS TAL OCORRÊNCIA TEM POR CAUSA DIRETA A IMPOSSIBILIDADE DA OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

Nessa linha de entendimento não se traduz congruente com a finalidade da licitação, um edital que reduz a competitividade do certame em vez de ampliá-la, eis que a escolha da proposta mais vantajosa (finalidade precípua do procedimento) só será efetivamente alcançada, à medida que se possibilite o número maior de participantes no certame e não alijando do procedimento, concorrentes em potencial, como no caso em espécie.

Portanto, a possibilidade de participação do maior número de licitantes possíveis, TRADUZINDO NA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE UM MAIOR NÚMERO DE FORNECEDORES DE FILTRO DE CONTEÚDO A SEREM IMPLEMENTADOS NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI** QUE NÃO APENAS EMPRESAS COM REGISTRO **NO C.R.B.**, ou até mesmo **pela cautela de não implicar futuramente cerceamento de participação e anulação da presente Tomada de Preços, é medida não só necessária, mas imperiosa.**

Oportuno lembrar também que a condição primordial para a eficácia e validade do ato administrativo é exatamente a adequação aos princípios jurídicos exteriorizados na norma. Desta feita, ainda que um determinado ato seja praticado com certa margem de discricionariedade, este deve respeitar os limites impostos pelos princípios regentes, sob pena de, em alguns casos, a convalidação do ato e, em outros, até mesmo a invalidação do mesmo.

Esse entendimento se coaduna exatamente com o texto da Lei nº 8.666/93 e com a Doutrina Brasileira, no sentido de que dentro do juízo de conveniência e oportunidade, é preciso, acima de tudo, respeitar a finalidade da licitação, pois "finalidade é



## ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato.....". (Di Petro, Maria Sylvia Zanella. in Direito Administrativo, 7ª ed. Ed. Atlas, 1996, São Paulo, pg. 173.

A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº.8.666/93), foi elaborada e instituída com o intuito precípua de prover à Administração Pública a prestação de serviços e o fornecimento de bens dentro da melhor relação custo-benefício. Em outras palavras: com vistas a assegurar a satisfação do interesse público, o referido diploma legal busca garantir que a proposta da contratada se aproxime, no mais que puder, do que a Administração Pública julga como desejável.

Assim sendo, no caso da licitação, se efetivamente a atividade discricionária do administrador não estiver pautada, em especial, pelos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade e do caráter competitivo do certame, enfim, pela própria finalidade do procedimento, porquanto são estes os valores de todo o processo licitatório e o que lhe dá fundamentação, clara restará a transposição no âmbito de suas prerrogativas discricionárias.

Por certo que, a licitação, como procedimento administrativo que é, visa atingir uma dupla finalidade, conforme proclama a lei de licitações e contratos em seu art. 3º. Volta-se, como nesta norma se estabelece, a selecionar a proposta que se apresente como a mais vantajosa para a futura contratação, buscando, no entanto, preservar condições que não se constituam em infundado e desnecessário impedimento à livre competição.

Desta lição não destoam o ilustre MARÇAL JUSTEN:

'Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º' (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

E pela leitura clara do presente instrumento convocatório verifica-se que a Administração ora em apreço não se atentou aos princípios e normas legais acima mencionados, principalmente aqueles inseridos no §1º, inciso I, do mencionado art. 3º.

### DO PEDIDO

Aduzadas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, retirando as exigências que demonstram o direcionamento deste edital, nos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da razoabilidade, da legalidade, da isonomia dos licitantes, que foram flagrantemente violados.



## ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



Segue o pedido abaixo:

- a) Que a comprovação de Regularidade junto ao Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB e profissional nele registrado e declaração/currículos/atestado dos profissionais sejam excluídas referente dos subitens 3.1.3.2 à 3.1.3.6, calha destaca que tais exigências não tem amparo legal na Lei 8.666/93 em seu Artigo 30°;
- b) Caso, não seja acatado, a exclusão dos subitens acima, que seja aceito com vencedor licitantes/proponentes com prova de inscrição/registro no Conselho Regional de Administração – CRA e profissional nele registrado, pois é o órgão fiscalizador dos serviços ora licitados.
- c) Caso seja acatado as impugnações da requerente, pôr integral ou em partes pela administração, que seja remarcado uma nova data para realização da tomada de preços, conforme dispõe a lei de licitações.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Presidente.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalícia impugnado, tal decisão certamente não prosperará perante o Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado-CE.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Fortaleza-Ce., para Pacoti-Ce., 11 de outubro de 2021.

ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP  
CNPJ sob o nº 10.656.662/0001-78

NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO  
CPF (MF) 049.611.103-53  
SÓCIA ADMINISTRADORA

NAZARE DA  
COSTA  
ARAÚJO:0496  
1110353

Assinado de forma digital por NAZARE DA COSTA  
ARAÚJO:04961110353  
Dados: 2021.10.11 10:28:28 -03'00'



## **ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle  
Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



### **Doc. O1 - Contrato Social Alfa e RG e CPF Sócio**



# ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



## Doc. O2- Atestados de Capacidade Técnica



## ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle  
Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



### Doc. O3 – Decisões de Alteração de Editais cjo Objeto Locação de Serviços de Digitalização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



### ADENDO Nº 01 – TOMADA DE PREÇOS Nº 20.11.01/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS E ACOMPANHAMENTO FISCAL PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PGFN, PGE E CEF, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, informa aos interessados as seguintes alterações no edital de Tomada de Preços, acima referenciada:

No termo "HORÁRIO, DATA E LOCAL:", **onde se lê:**

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às **08:00** Horas,

Do dia **09 de dezembro de 2019**.

**No endereço:** Sala de Licitações, localizada na Avenida Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, Jaguaribe/CE.

#### **Leia-se:**

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às **08:00** horas.

Do dia **23 de dezembro de 2019**.

**No endereço:** Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, Jaguaribe – CE.

No item "4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:", **onde se lê:**

4.2.4.1- Pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no Anexo I deste edital.

4.2.4.2- Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao **Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**, da localidade da sede da PROPONENTE.

4.2.4.3- Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao **Conselho Regional de Administração (CRA)**, da localidade da sede da PROPONENTE.

4.2.4.4- Comprovação de a PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, pelo menos, **01 (um) Profissional**, devidamente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e **01 (um) Profissional** devidamente inscritos junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), que deverá ser comprovada através de certidão emitida pela referida instituição e dentro do prazo de validade.

4.2.4.4.1- O vínculo dos Profissionais com a proponente poderá ser comprovado do seguinte modo:

PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA, S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ  
CEP: 63475-000 - FONE: 0-XX-88-3522-1092 - CNPJ: 07.443.708/0001-66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

- a) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
- b) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado e da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado por ambas as partes.

4.2.4.5- Declaração com identificação do assinante, contendo a indicação do pessoal técnico adequado e disponível que irá compor o quadro técnico dos serviços a serem desenvolvidos no município, conforme dispostos no termo de referência.

### Leia-se:

4.2.4.1- Pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no Anexo I deste edital.

4.2.4.2- Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao **Conselho Regional de Administração (CRA)**, da localidade da sede da PROPONENTE.

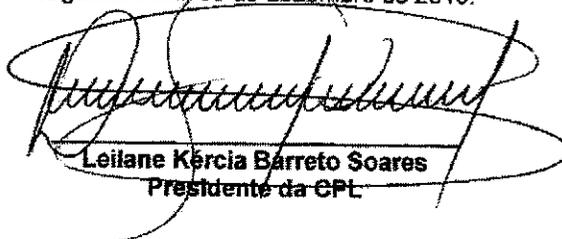
4.2.4.3- Comprovação de a PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, pelo menos, **01 (um) Profissional** devidamente inscrito junto ao **Conselho Regional de Administração (CRA)**, que deverá ser comprovada através de certidão emitida pela referida instituição e dentro do prazo de validade.

4.2.4.3.1- O vínculo do(a) Profissional com a proponente poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
- b) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado e da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado por ambas as partes.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.

Jaguaribe-CE, 05 de dezembro de 2019.

  
Leilane Kercia Barreto Soares  
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
Tururu 25 Futuro Melhor

## Secretaria de Administração e Finanças

Avenida Joana Pires, 21 – Centro  
Tururu-CE – 62560-000  
adm@tururu.ce.gov.br  
(85) 3358-1073



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU-CE**, situada Av. Joana Peres, 21-Centro – Tururu-Ceará e CNPJ nº 10.517.878/0001-52, neste ato representa pelo Sr. Carlos Ronney Uchoa Sales Vasconcelos Secretário de Administração e Finanças, atesta para os devidos fins que mantém Contrato, de Prestação de serviços DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS SETORES DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, CONVÊNIO E DECRETOS MUNICIPAIS JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU.

**CONTRATADA: ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**  
CNPJ nº 10.656.662/000178- End: Rua Pinheiro Maia nº 570, - Bairro Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP: 60822-720.

**Objeto: DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS SETORES DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, CONVÊNIO E DECRETOS MUNICIPAIS JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU, COM UMA ESTIMATIVA DE 64.000(SESENTA E QUATRO) MIL DIGITALIZAÇÕES/ESCANEAMENTOS.**

Vigência do Contrato: 08 (oito) meses;  
Data de Início: 02 de Maio 2017  
Data de Término: 31 de Dezembro de 2017

**SITUAÇÃO ATUAL DO CONTRATO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU-CE, para todos os fins de direito, que a pessoa jurídica ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP vem executando a contento todas as cláusulas avençadas, não havendo, portanto, restrições a sua atuação e nada que a desabone.**

Reconheço verdadeira(s) as firma(s)  
Por  AUTENTICIDADE  SEMELHANÇA DE:  
CARLOS RONNEY UCHOA SALES VASCONCELOS  
07 DEZ 2017

EFRAM FARIAS IRINEU CASTRO - TITULAR  
 FCA. ELIENE DE SOUSA CASTRO - SUBSTITUTA  
 FCA. ELIENE DE SOUSA CASTRO - ESCRIVENTE  
 FCA. ELIENE DE SOUSA CASTRO - TITULO DE AUTENTICIDADE

RTORIO IRINEU  
LIDO SOMENTE COM  
LO DE AUTENTICIDADE  
Tururu-CE

Fortaleza, 07 de Dezembro 2017.

**CARLOS RONNEY UCHOA SALES VASCONCELOS**  
Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Tururu  
CNPJ: 10.517.878/0001-52  
Rua Francisco Sales, 132 – Centro  
Tururu/CE – 32560-000  
www.tururu.ce.gov.br  
(85) 3358-1073



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

## CERTIDÃO DE RCA

VALIDADE ATÉ 18/06/2018

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-CE a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67. Certificamos, ainda, que o citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-CE. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

Razão Social	:	alfa locação de equipamentos ltda - EPP
Endereço	:	PINHEIRO MAIA, 570
Cidade	:	FORTALEZA
Reg CRA-CE:	:	PJ-3668 Estado: CE CNPJ: 10.656.662/0001-78
Resp. Técnico	:	FRANCISCO DALMIR DE FREITAS FILHO
Reg. CRA-CE	:	10025

## REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE OCARA-CE

RCA Nº 5523/2017

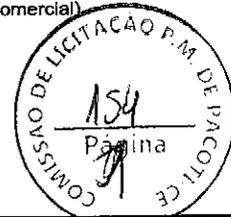
Data: 08/Março/2017

Código de Controle do Comprovante: 0.7606134235719275

Emitida às: 18/12/2017 13:41 (Hora de Brasília)

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página do CRA-CE na Internet, no endereço [www.sistemacrace.com.br/craonline/](http://www.sistemacrace.com.br/craonline/).

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>23201239247</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>



**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  
  
 CEP2100185127

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

**FORTALEZA**  
Local

**30 Agosto 2021**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <span style="margin-left: 150px;"><input type="checkbox"/> SIM</span> _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO <span style="margin-left: 100px;">/ /</span> _____ Responsável <span style="margin-left: 100px;"><input type="checkbox"/> NÃO <span style="margin-left: 100px;">/ /</span> _____ Responsável</span>		Processo em Ordem À decisão _____ / / Data _____ Responsável
--	--	---

<b>DECISÃO SINGULAR</b> <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			/ /	Responsável
			Data	

<b>DECISÃO COLEGIADA</b> <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	/ /	Vogal	Vogal	Vogal
	Data	Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/119.189-2	CEP2100185127	09/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
030.627.753-00	JOSE MARIA DE ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

049.611.103-53	NAZARE DA COSTA ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5632236 em 31/08/2021 da Empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ 10656662000178 e protocolo 211191892 - 09/08/2021. Autenticação: C3BF1C5D74758BFE125B9C56EB8D347E78FBBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.189-2 e o código de segurança XKQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



**8ª (OITAVA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ(MF):10.656.662/0001-78**

**NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, Natural de Caicó, RN, nascida em 06/05/1954, comerciante, CPF: 049.611.103-53, RG 2007365584-2 SSP-CE, residente em Fortaleza-Ceará, à Rua Pinheiro Maia, 570, Cep: 60822-720, Cidade dos Funcionários;**

**ANA LUZIA SOARES ARAÚJO brasileira, natural de Morrinhos –Ceará, nascida em 13/12/1961, solteira, maior, portador da RG 837467-84 SSP-Ce e do CPF: nº 382.553.243-72, residente e domiciliada na Rua N. Sra. de Fátima, 394, Centro - Morrinhos – Ceará, CEP 62.550-000, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. José Maria de Araújo, brasileiro, casado, contabilista, e natural de Morrinhos-Ceará, portador do CPF nº 030.627.753-00 e RG nº 94002107145/SSP/CE, residente em Fortaleza-Ceará, à Rua Pinheiro Maia, 570, Cep: 60822-720, Cidade dos Funcionários.**

Todos componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ(MF):10.656.662/0001-78, com sede, à Rua Pinheiro Maia, 570, Bairro: Cidade dos Funcionários, CEP.: 60822-720, Fortaleza – Ceará, resolvem de pleno acordo, adequar a legislação em vigor e consolidar seu Contrato Social, arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA, sob o NIRE 23201239247 por despacho de 11/02/2009, e aditivos arquivados sob o nºs. 20090516915 por despacho de 09/06/2009; 20100604493 por despacho de 16/06/2010; 20120173778 por despacho de 09/02/2012; 20131534980 por despacho de 20/12/2013; 20140266887 por despacho de 18/03/2014, 20162699700 por despacho de 03/10/2016 e 20162830700 por despacho de 01/11/2016, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido Contrato Social nos termos da Lei 10.406/02 – Código Civil, mediante as cláusulas seguintes:**

**1ª CLÁUSULA – DOS SOCIOS**

**Retira-se da sociedade a sócia ANA LUZIA SOARES ARAÚJO brasileira, natural de Morrinhos – Ceará, nascida em 13/12/1961, solteira, maior, portador da RG 837467-84 SSP-CE e do CPF: nº 382.553.243-72, residente e domiciliada na Rua N. Sra. de Fátima, 394, Morrinhos – Ceará, CEP 62550-000, acima qualificada, transferindo neste ato o total de cotas 750(setecentos e cinquenta) quotas no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), que cede e transfere neste ato dando plena e geral quitação para o sócia Nazaré da Costa Araújo, portadora do CPF nº 049.611.103-53, e ainda declara que está quite perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da sua sócia anterior e nem da sociedade, dando-lhe irrevogável quitação, transfere para a sócia Administradora o Passivo da Sociedade, como Empréstimos Contratos junto a quaisquer instituições financeiras, especialmente à Caixa Econômica Federal e banco do Brasil S.A., Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Contribuições, Títulos de Cartórios, Fornecedores, além de quaisquer dívidas e ônus contraídos em nome da sociedade no passado, presente ou futuro.**





**8ª (OITAVA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ(MF):10.656.662/0001-78**

**2ª CLAUSULA – DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de **R\$75.000,00**(setenta e cinco mil reais), **divididos em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma**, sendo totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, permanece inalterado, ficando após a cláusula anterior, com a seguinte distribuição:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO	75.000	R\$ 75.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>75.000</b>	<b>R\$ 75.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/2002.

**3ª CLAUSULA – ALTERAÇÃO DO OBJETIVO**

*O objetivo social da empresa será A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MAQUINAS MULTIFUNCIONAIS, LASER, JATO DE TINTA, DUPLICADORES, SCANNER, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMPUTADORES, MONITORES, ESTABILIZADORES, E/OU TRANSFORMADORES, NOBREA, RADIO TRANSMISORES, NOTEBOOK, TABLETE, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇO EDITORIAL GRÁFICO, EDIÇÃO DE LIVROS, LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIOS E DE INFÓRMATICA, TRANSMISSÃO DE DADOS E DIGITALIZAÇÃO, ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS DE NATUREZA DIVERSAS LOCAÇÕES DE SISTEMAS SOFTWARE, (GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DADOS, GED, ENCADERNAÇÕES DIVERSAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIVERSAS, DIGITAÇÃO DE TEXTO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM, SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, DIGITALIZAÇÃO PARA ENTRADA DE DADOS, ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM CONTRATOS E LICITAÇÕES, ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PREVIDENCIARIA, EM RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO (FOPAG GFIP, DCTF, DIRC, RAIS, ACOMPANAMENTOS DAS CERTIDÕES), CONTROLE INTERNO, EXTERNO, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, VEÍCULOS, ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM CONTRATOS PUBLIBLICOS, LICITAÇÕES, LOCAÇÕES DE SOFTWARE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS EQUIPAMENTOS TELEFONES E REFRIGERAÇÃO, SERVIÇO DE IMPRESSOS GRÁFICOS DE SEGURANÇA, TRANSPORTES DE ENCOMENDAS, FOTOCÓPIAS, SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES, RETELHAMENTOS E COLOCAÇÃO DE TELHADOS E COBERTURAS, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA E SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.*

**4ª CLAUSULA – DO PRAZO DA SOCIEDADE**

A sociedade terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no inciso V do art. 1.033, da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil) para recompor o seu quadro societário ou transformar em empresário individual.

**5ª CLÁUSULA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas não alteradas nesse contrato permanecem em pleno vigor.



**8ª (OITAVA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ(MF):10.656.662/0001-78**



E, por estarem assim justas e contratadas, fizeram digitar este instrumento em 01 (uma) via, o qual depois de firmado pelas contratantes, será arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, para que produza os necessários efeitos legais

Fortaleza-Ceará, 25 de agosto de 2021.

**NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO**  
**CPF: 049.611.103-53**  
Sócia Administradora

**ANA LUZIA SOARES ARAÚJO**  
**CPF: nº 382.553.243-72**  
Sócia Cotista

**JOSÉ MARIA DE ARAÚJO**  
**CPF: nº 030.627.753-00**  
Procurador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5632236 em 31/08/2021 da Empresa ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ 10656662000178 e protocolo 211191892 - 09/08/2021. Autenticação: C3BF1C5D74758BFE125B9C56EB8D347E78FBBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.189-2 e o código de segurança XKQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/119.189-2	CEP2100185127	09/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
030.627.753-00	JOSE MARIA DE ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

049.611.103-53	NAZARE DA COSTA ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5632236 em 31/08/2021 da Empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ 10658662000178 e protocolo 211191892 - 09/08/2021. Autenticação: C3BF1C5D74758BFE125B9C56EB8D347E78FBBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.189-2 e o código de segurança XKQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL



Eu, NAZARE DA COSTA ARAUJO, BRASILEIRA, CASADO, COMERCIANTE, DATA DE NASCIMENTO 06/05/1954, RG Nº 20073655842 SSP-CE, CPF 049.611.103-53, RUA PINHEIRO MAIA, Nº 570, BAIRRO CIDADE DOS FUNCIONARIOS, CEP 60822-720, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 30 de agosto de 2021.

**NAZARE DA COSTA ARAUJO**

Assinado digitalmente por certificação A3

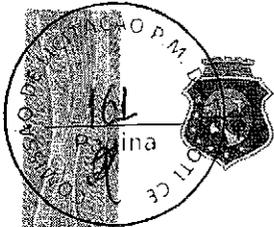


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5632236 em 31/08/2021 da Empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ 10656662000178 e protocolo 211191892 - 09/08/2021. Autenticação: C3BF1C5D74758BFE125B9C56EB8D347E78FBBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.189-2 e o código de segurança XKQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, de CNPJ 10.656.662/0001-78 e protocolado sob o número 21/119.189-2 em 09/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5632236, em 31/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.611.103-53	NAZARE DA COSTA ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
030.627.753-00	JOSE MARIA DE ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.611.103-53	NAZARE DA COSTA ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
030.627.753-00	JOSE MARIA DE ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.611.103-53	NAZARE DA COSTA ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/08/2021

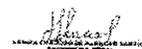


A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/119.189-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5632236 em 31/08/2021 da Empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 10656662000178 e protocolo 211191892 - 09/08/2021. Autenticação: C3BF1C5D74758BFE125B9C56EB8D347E78FBBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.189-2 e o código de segurança XKQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
Secretária-Geral



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TÉRMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 31/08/2021, às 10:13.



Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/119.189-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5632236 em 31/08/2021 da Empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ 10656662000178 e protocolo 211191892 - 09/08/2021. Autenticação: C3BF1C5D74758BFE125B9C56EB8D347E78FBBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.189-2 e o código de segurança XKQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

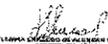
Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 31 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5632236 em 31/08/2021 da Empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ 10656662000178 e protocolo 211191892 - 09/08/2021. Autenticação: C3BF1C5D74758BFE125B9C56EB8D347E78FBBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.189-2 e o código de segurança XKQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Gerência Regional de Atendimento - GERAT/CE



Ofício Nº 25987070/2021 - GERAT-CE

Fortaleza/CE, 24 de setembro de 2021

Ao Senhor Prefeito

**Marcos Venícios Norjosa Gonzaga**

Prefeitura Municipal de Pacoti

Praça Coronel José Cícero Sampaio, nº 663 – Centro

CEP 62770-000 – Pacoti/CE

**Assunto: Proposta para celebração de Acordos de Cooperação Técnica para as AGCs Colina, Fátima e Santa Ana.**

Senhor Prefeito,

1. Em conformidade com a Portaria 4.474/2018 do Ministério das Comunicações, os Correios vêm atuando intensamente no sentido de prover atendimento postal para a universalização dos serviços postais. Para cumprir esse objetivo, vimos através desta consultar essa prefeitura sobre interesse em apoiar a iniciativa mediante a celebração de um **Acordo de Cooperação Técnica**.
2. Esse modelo apresenta a particularidade de **não implicar em transferência de recursos financeiros entre as partes**. Deste modo, **a unidade é mantida exclusivamente com recursos próprios do órgão público parceiro**, com a possibilidade de comercialização de alguns produtos e serviços postais na agência e Contemplar a distribuição domiciliária de correspondências.
3. Desta forma, vimos propor a esse município a celebração de **Acordos de Cooperação Técnica** para atender as localidades de **Colina, Fátima e Santa Ana**, tendo em vista o **encerramento da vigência dos Termos de Convênio de suas AGCs nºs 1850/2016, 1851/2016 e 1852/2016 em 12/12/2021**, respectivamente. Solicitamos que seja encaminhada resposta formal a esta proposta no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento. Em caso de manifestação favorável, V. S.<sup>a</sup> deverá encaminhar, junto à resposta, a seguinte documentação:

a)	Documentos pessoais do prefeito – (Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado – cópias autenticadas em cartório ou conferidas com o original por empregado do Correios);
b)	Lei de Criação da localidade (cópia autenticada em cartório ou conferida com o original por empregado dos Correios. Em caso de extravio da lei, enviar declaração que ateste a existência da

	localidade e a perda do arquivo da lei que a criou);
c)	Documento de propriedade do imóvel ou contrato de locação ou termo de cessão de uso para a instalação de AGC. Nos casos de imóveis cedidos por terceiros, o termo de cessão deve conter a finalidade (instalação de AGC) e os dados necessários, tais como: nome do proprietário, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço de domicílio, nome do órgão para o qual está sendo cedido o imóvel (prefeitura municipal de...), formato do imóvel (prédio, loja, sala ...) metragem, endereço, inscrição do imóvel etc;
d)	Declaração formal da Prefeitura ou Órgão Público onde contenha informações do imóvel quanto a sua propriedade, locação ou cessão, área construída, endereço e a finalidade a que se destina (instalação da AGC). Nos casos em que não há documento de propriedade do imóvel, deve estar explícita na declaração a informação de que não existe a documentação formal, mas que o referido imóvel existe, a respectiva propriedade, a área construída e demais informações que se fizerem necessárias;
e)	Ofício/Declaração/Portaria que designe servidor, empregado, estagiário ou preposto com idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental para operar a AGC e <b>explícite o vínculo funcional (Efetivo/Comissionado/Contratado por tempo determinado/Estagiário)</b> entre o município e o(s) operadores(s). Caso o vínculo seja temporário, o documento deve explicitar também a <b>data de vencimento do mesmo (vigência)</b> ;
f)	Documentos pessoais do operador (Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado – cópias autenticadas em cartório ou conferidas com o original por empregado dos Correios);
g)	Comprovante de Escolaridade do(s) operador(es). A escolaridade exigida é, no mínimo, a 5ª série do ensino fundamental. Se houver sido extraviado o Certificado de Conclusão ou diploma de Curso, enviar declaração do(s) operador(es) na qual ele(s) afirme(m) possuir a escolaridade exigida.

4. Nesta oportunidade, renovamos o nosso apreço e protestos de elevada estima e consideração. Aguardamos o pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup> no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,



**JULIANY DE SOUSA MESQUITA**

Gerente Regional de Atendimento/CONEO/CE



Documento assinado eletronicamente por **Juliany de Sousa Mesquita, Gerente**, em 28/09/2021, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



**MODALIDADE LICITATÓRIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.30.1**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**IMPUGNANTE: ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**

Ref.: Impugnação interposta ao Edital Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 2021.03.30.1, Modalidade Tomada de Preços, Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto se traduz na contratação de assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, doações (benefícios eventuais), compreendendo a orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientações técnicas em atendimento a consultas, junto às diversas Secretarias de Juazeiro do Norte/CE.

**NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA  
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.  
POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE  
GARANTIA DA PROPOSTA.  
IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE  
PRESTAÇÃO DE GARANTIA ANTES DA  
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO. INSCRIÇÃO DE  
PROFISSIONAIS EM CONSELHO  
PROFISSIONAL. POSSIBILIDADE.  
INTELIGÊNCIA DO ART. 31, §3º E ART. 30, DA  
LEI Nº 8.666/93 E DA SÚMULA Nº 275 DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

### **I-RESUMO DA IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório movida por  
**ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Então, merece provimento em parte a impugnação para excluir do instrumento convocatório a imposição de profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), salvo se for demonstrado pelo órgão que pretende licitar, através de parecer justificado, a imprescindibilidade desse profissional no corpo técnico da empresa para a prestação dos serviços que se almeja contratar.

#### 4. DA CONCLUSÃO.

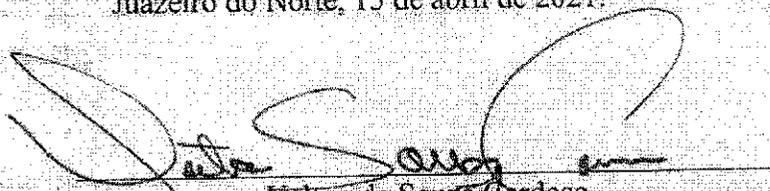
Ante todo o acima exposto, é impositiva a retificação do edital, notadamente do item 3.1.15 para fins de determinar a entrega da garantia da proposta tão somente no dia da entrega dos documentos de habilitação e não em data pretérita.

Igualmente, em não havendo parecer justificado da necessidade de profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), para fins de prestação adequada do serviço, deve ser excluído o item 3.1.19.

Por fim, registre-se que a alteração do edital, na forma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, demanda a devolução do prazo inicialmente estabelecido.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, 15 de abril de 2021.

  
Uelton de Souza Cardoso  
Presidente da Comissão de Licitação

À EMPRESA  
ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP  
CNPJ: 10.656.662/0001-78